ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (14.06.1994)

LEI No. 155, DE 14 DE JUNHO DE 1994

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial até a importância de CR$ 71.534.038,00 (setenta e hum milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e trinta e oito cruzeiros reais), objetivando a promover Programa de Alimentação Escolar, com atendimento a toda a rede escolar do Município de acordo com a seguinte classificação técnica:

13 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
13.04- SETOR DE NUTRIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes

3100	Despesas de Custeio
3120	Material de Consumo-Auxílio Fundação de Assistencia ao Estudante-FAE.....CR$ 71.534.038,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0842	Ensino Fundamental
08424270	Alimentação e Nutrição
08424272.48	Produção, Armazenamento e Distribuição da Merenda Escolar.....CR$ 71.534.038,00

ARTIGO 2o:- O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, mediante convênio celebrado entre o Município de São João da Boa Vista e o Ministério da Educação e do Desporto, através da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, na importância de CR$ 71.534.038,00 (setenta e hum milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e trinta e oito cruzeiros reais).

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (14.06.1994)

LEI No. 156, DE 14 DE JUNHO DE 1994

"Dispõe-se a estabelecer que toda obra efetuada pelo Executivo, à nível municipal, deve facilitar o acesso dos portadores de deficiências, aos Banheiros, Vestiários, Salas de Reuniões ...etc, através de **RAMPAS e GRADES PROTETORAS**"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .